



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.608, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

NOMEIA DOUGLAS OLIVEIRA DE FREITAS PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SUPORTE À GESTÃO II

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, e

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Frutal;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.820/2024, ao revogar a Lei n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022 e a Lei n.º 6.659, de 24 de fevereiro de 2023, e assim estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Prefeitura Municipal de Frutal, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado (a) a partir do dia 03 de fevereiro de 2025, no cargo em comissão de Assessor de Suporte à Gestão II, da Secretaria Municipal de Cultura, **DOUGLAS OLIVEIRA DE FREITAS**.

Art. 2º. As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.820/2024, que deverão ser exercidas pelo (a) nomeado (a) no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 10 de fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.02.10
15:31:16 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.609, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

NOMEIA **JULIANY FERREIRA BRAGA** PARA OCUPAR
CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORA DE SUPORTE À
GESTÃO II

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, e

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Frutal;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.820/2024, ao revogar a Lei n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022 e a Lei n.º 6.659, de 24 de fevereiro de 2023, e assim estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Prefeitura Municipal de Frutal, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado (a) a partir do dia 06 de fevereiro de 2025, no cargo em comissão de Assessor de Suporte à Gestão II, da Secretaria Municipal de Administração, **JULIANY FERREIRA BRAGA**.

Art. 2º. As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.820/2024, que deverão ser exercidas pelo (a) nomeado (a) no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de fevereiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 10 de fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.02.10
15:31:35 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI N.º 6.831, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUSTENTÁVEL DE FRUTAL – CODESF

De autoria do Vereador: **Samir Alouan Bernardes**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Frutal – CODESF, com sede nesta cidade.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Em 12 de fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:0841
8588616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:0841858861
6
Dados: 2025.02.12
15:36:57 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI N.º 6.832, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
TRANSFORMAR ÁREA RURAL EM EXPANSÃO
URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como área de expansão urbana, para fins de parcelamento do solo, o imóvel denominado "Fazenda São João", com denominação de Fazenda Bentinho, localizado no Município de Frutal, de propriedade da Q3 Empreendimentos Imobiliários Ltda, cujas características e confrontações são as seguintes: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **TURB-M-1167**, de coordenadas (Longitude: -48°56'55,471", Latitude: -20°02'40,678" e Altitude: 508,27 m); estrada; deste, segue confrontando com **Estrada Municipal**, de responsabilidade do Município de Frutal-MG, com os seguintes azimutes e distâncias: 205°01' e 308,46 m até o vértice **TURB-P-2323**, de coordenadas (Longitude: -48°56'59,962", Latitude: -20°02'49,766" e Altitude: 503,38 m); 205°11' e 291,42 m até o vértice **TURB-M-1142**, de coordenadas (Longitude: -48°57'04,229", Latitude: -20°02'58,341" e Altitude: 485,29 m); cerca; deste, segue confrontando com **Fazenda São João, Mat-65.956**, de propriedade de **Geraldo Franco Denipoti e Vilma Maria Ferreira Denipoti**, com os seguintes azimutes e distâncias: 283°48' e 527,17 m até o vértice **TURB-M-1158**, de coordenadas (Longitude: -48°57'21,844", Latitude: -20°02'54,248" e Altitude: 464,89 m); 283°48' e 14,43 m até o vértice **TURB-V-1508**, de coordenadas (Longitude: -48°57'22,326", Latitude: -20°02'54,136" e Altitude: 464,85 m); Ribeirão Frutal; deste, segue confrontando com **Fazenda São João, Mat-65.892**, Parcela 1, de propriedade de **João Franco Denipoti, Rita Cássia Marteletto Denipoti**, com os seguintes azimutes e distâncias: 39°48' e 27,74 m até o vértice **TURB-V-2652**, de coordenadas (Longitude: -48°57'21,715", Latitude: -20°02'53,443" e Altitude: 464,19 m); 28°29' e 24,91 m até o vértice **TURB-V-2653**, de coordenadas (Longitude: -48°57'21,306", Latitude: -20°02'52,731" e Altitude: 464,97 m); 07°52' e 23,32 m até o vértice **TURB-V-2654**, de coordenadas (Longitude: -48°57'21,196", Latitude: -20°02'51,980" e Altitude: 460,25 m); 00°21' e 18,76 m até o vértice **TURB-V-2655**, de coordenadas (Longitude: -48°57'21,192", Latitude: -20°02'51,370" e Altitude: 459,78 m); 285°01' e 12,58 m até o vértice **TURB-V-2656**, de coordenadas (Longitude: -48°57'21,610", Latitude: -20°02'51,264" e Altitude: 459,95 m); 326°11' e 12,33 m até o vértice **TURB-V-2657**, de coordenadas (Longitude: -48°57'21,846", Latitude: -20°02'50,931" e Altitude: 460,53 m); 13°27' e 23,97 m até o vértice **TURB-V-2658**, de coordenadas (Longitude: -48°57'21,654", Latitude: -20°02'50,173" e Altitude: 459,80 m); 27°37' e 15,10 m até o vértice **TURB-V-2659**, de coordenadas (Longitude: -48°57'21,413", Latitude: -20°02'49,738" e Altitude: 461,43 m); 98°54' e 23,62 m até o vértice **TURB-V-2660**, de coordenadas (Longitude: -48°57'20,610", Latitude: -20°02'49,857" e Altitude: 464,57 m); 09°31' e 20,55 m até o vértice **TURB-V-2661**, de coordenadas (Longitude: -48°57'20,493", Latitude: -20°02'49,198" e Altitude: 461,86 m); 350°40' e 42,51 m até o vértice **TURB-V-2662**, de coordenadas (Longitude: -48°57'20,730", Latitude: -20°02'47,834" e Altitude: 461,13 m); 358°21' e 30,37 m até o vértice **TURB-V-2663**, de coordenadas (Longitude: -48°57'20,760", Latitude: -20°02'46,847" e Altitude: 461,34 m); 76°19' e 21,21 m até o vértice **TURB-V-2664**, de coordenadas (Longitude: -48°57'20,051", Latitude: -20°02'46,684" e Altitude: 465,58 m); 347°24' e 37,06 m até o vértice **TURB-V-2665**, de coordenadas (Longitude: -48°57'20,329", Latitude: -20°02'45,508" e Altitude: 463,15 m); 338°15' e 60,89 m até o vértice **TURB-V-2666**, de coordenadas (Longitude: -48°57'21,105", Latitude: -20°02'43,669" e Altitude: 462,28 m); 26°08' e 72,80 m até o vértice **TURB-P-2319**, de coordenadas (Longitude: -48°57'20,001", Latitude: -20°02'41,544" e Altitude: 463,08 m); Grota; deste, segue confrontando com **Fazenda Frutal, Mat-48.687**, de propriedade de **Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG**, com os seguintes azimutes e distâncias: 74°19' e 7,39 m até o vértice



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



TURB-P-2320, de coordenadas (Longitude: -48°57'19,756", Latitude: -20°02'41,479" e Altitude: 461,40 m); 31°24' e 9,37 m até o vértice **TURB-P-2321**, de coordenadas (Longitude: -48°57'19,588", Latitude: -20°02'41,219" e Altitude: 466,05 m); 74°47' e 5,63 m até o vértice **TURB-P-2322**, de coordenadas (Longitude: -48°57'19,401", Latitude: -20°02'41,171" e Altitude: 465,59 m); 59°02' e 6,57 m até o vértice **TURB-M-1159**, de coordenadas (Longitude: -48°57'19,207", Latitude: -20°02'41,061" e Altitude: 463,85 m); cerca; deste, segue confrontando com Fazenda Frutal, Mat-48.687, de propriedade de **Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG**, com os seguintes azimutes e distâncias: 64°09' e 7,27 m até o vértice **TURB-M-1160**, de coordenadas (Longitude: -48°57'18,982", Latitude: -20°02'40,958" e Altitude: 466,06 m); 100°28' e 256,75 m até o vértice **TURB-M-1161**, de coordenadas (Longitude: -48°57'10,295", Latitude: -20°02'42,476" e Altitude: 476,24 m); 62°17' e 66,61 m até o vértice **TURB-M-1162**, de coordenadas (Longitude: -48°57'08,266", Latitude: -20°02'41,469" e Altitude: 480,83 m); 71°36' e 8,48 m até o vértice **TURB-M-1163**, de coordenadas (Longitude: -48°57'07,989", Latitude: -20°02'41,382" e Altitude: 480,21 m); 76°51' e 77,48 m até o vértice **TURB-M-1164**, de coordenadas (Longitude: -48°57'05,393", Latitude: -20°02'40,809" e Altitude: 486,82 m); 89°20' e 215,08 m até o vértice **TURB-M-1165**, de coordenadas (Longitude: -48°56'57,993", Latitude: -20°02'40,728" e Altitude: 503,39 m); cerca; deste, segue confrontando com Fazenda Frutal, lugar denominado **Granja Cruzeiro, Mat-67.179**, de propriedade de **Augusto Pedro Palhares, Ataíde Palhares Gonçalves, Thaylana Cristina Pereira Neves, Tais Palhares Gonçalves, Welber Ferreira Alves, Olair Palhares Ferreira, Guiomar Ferreira, Roselito Palhares de Carvalho, Ana Claudia de Souza e Silva Palhares, Rosemar Palhares de Carvalho, Roselaine Palhares Alves, Neri Alves, Rosângela Sueli de Carvalho Feliciano, Ivaldo Silva Feliciano**, com os seguintes azimutes e distâncias: 188°57' e 1,68 m até o vértice **TURB-M-1166**, de coordenadas (Longitude: -48°56'58,002", Latitude: -20°02'40,782" e Altitude: 503,29 m); 87°30' e 73,63 m até o vértice **TURB-M-1167**, de coordenadas (Longitude: -48°56'55,471", Latitude: -20°02'40,678" e Altitude: 508,27 m); ponto inicial da descrição deste perímetro, proveniente da matrícula n.º 68.398, livro II, fls 01, 02, 03, e 04.

Parágrafo único A aprovação de loteamento e/ou parcelamento do solo, na área de expansão urbana, implicará automaticamente sua inclusão no perímetro urbano do município.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 6.814, de 01 de novembro de 2024, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Em 12 de fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:08418588
616
Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.02.12 15:35:09
-03'00"

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI COMPLEMENTAR N.º 125, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FRUTAL A RECEBER RECEITAS E TRIBUTOS POR MEIO DE ORDEM BANCÁRIA, CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO, CARTEIRAS DIGITAIS E SISTEMA DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS DENOMINADOS PIX E A CONTRATAR OU CREDENCIAR OPERADORAS QUE FORNEÇAM MECANISMOS E FERRAMENTAS PARA AUXILIAR NO SERVIÇO DE ARRECAÇÃO DESSES MEIOS DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Frutal a receber pagamento dos contribuintes, impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de natureza tributária e não tributária por meio de ordem bancária, cartão de débito ou crédito, carteiras digitais ou aderir ao sistema de pagamentos instantâneos denominado PIX.

Parágrafo único. Nos pagamentos de tributos municipais realizados por cartão de débito ou crédito e carteiras digitais o Município de Frutal/MG, conforme seu poder discricionário, fica autorizado a acrescentar os custos de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

Art. 2º. Fica autorizado o parcelamento do débito diretamente pela operadora do cartão de crédito.

Art. 3º. A parcela única de qualquer valor descrito no artigo 1º não poderá ser parcelada quando incidir desconto.

Art. 4º. Fica, ainda, autorizado o Município de Frutal a contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de tributos, tarifas e demais receitas municipais, por meio de pagamento via ordem bancária, cartão de débito ou crédito, carteiras digitais ou aderir ao sistema de pagamentos instantâneos denominado PIX.

Art. 5º. Para atendimento do disposto nesta Lei Complementar deverá ser priorizada a contratação ou credenciamento de operadora de ordem bancária, cartão de débito ou crédito, carteiras digitais ou aderir ao sistema de pagamentos instantâneos denominado PIX, cuja prestação dos serviços seja realizada de forma não onerosa para o Município.

Parágrafo único. Não sendo possível a contratação não onerosa na forma do **caput**, fica autorizado o Município a proceder o pagamento dos custos operacionais contratados com as operadoras de ordem bancária, cartão de débito ou crédito, carteiras digitais ou aderir ao sistema de pagamentos instantâneos denominado PIX, registrando as despesas nos moldes contábeis específicos determinados em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 6º. A transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamentos com ordem bancária, cartão de débito ou crédito, carteiras digitais ou aderir ao sistema de pagamentos instantâneos denominado PIX pela operadora ao Município de Frutal ocorrerá:

I - nas operações de ordem bancária, cartão de débito, carteiras digitais e em sistema de pagamentos instantâneos denominado PIX em até D + 2 (dois) dias depois de efetivada a transação e no valor integral do débito;

II - nas operações de cartão de crédito, em até D + 30 (trinta) dias depois de efetivada a transação e o vencimento da parcela e no valor integral do débito.

Parágrafo único. Os valores poderão ser transferidos ao Município em prazos inferiores ao estabelecido nos incisos I e II do **caput**, conforme dispuser o instrumento contratual pactuado com a operadora de ordem bancária, cartão de débito ou crédito, carteiras digitais ou aderir ao sistema de pagamentos instantâneos denominado PIX.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 8º. A operacionalização do pagamento de tributos e demais receitas municipais tributárias e não tributárias inscritas na dívida ativa, por meio de ordem bancária, cartão de débito ou crédito, carteiras digitais ou aderir ao sistema de pagamentos instantâneos denominado PIX, e o credenciamento de empresas para a operacionalização dos referidos pagamentos, será disciplinado por decreto municipal.

Art. 9º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Em 12 de fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
88616

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.02.12 15:34:54 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI COMPLEMENTAR N.º 126, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

**CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS
TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PELO
EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedida isenção do pagamento das taxas de serviços públicos e pelo exercício regular do Poder de Polícia lançados para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A isenção fica assegurada enquanto existir reciprocidade de tratamento tributário entre os entes.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Em 12 de fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
88616

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.02.12 15:34:36 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA